LEI COMPLEMENTAR N.º 1089

Altera a redação da Lei Complementar 732, de 13/06/13, e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público no Município e dá outras providências.
Proc. n.º 16362/13

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 14 da Lei Complementar n.º 732/17, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Os recursos arrecadados com a exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos, seja de forma direta ou delegada, serão direcionados da seguinte forma:

I- 10% (dez por cento) para o Fundo Social de Solidariedade;

II - 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Cultura;

III - 10% (dez por cento) para conta específica para utilização exclusiva da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários;

IV - 70% (setenta por cento) para conta movimento do Tesouro Municipal."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar n.º 732/17.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 04 de janeiro de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal